

A IMPRENSA.

PERIODICO POLITICO.

A Imprensa publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5/000 por semestre, 4/000 por trimestre na sua typographia á rua Barroso n. Publicações, conforme o justo; numero avulso 240 reis. Os authographos dos artigos embora não se publiquem, não se restituem.

ANNO III.

THERESINA, SABBADO 21 DE MARÇO DE 1868.

NUMERO 139

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Resolução n.º 606.—*Approva o compromisso da Irmandade de S. Gonçalo da Batalha.*

(Continuação do n. 138.)

CAPITULO 10.

Da eleição da Meza.

Art. 33. A eleição da nova Mesa se fará na véspera do dia da festividade do Padroeiro, com os membros da Meza.

Art. 34. No dia aprasado, reunidos o juiz e mais membros da Meza, no consistorio da igreja matriz pelas 10 horas da manhã, o juiz anunciará o principio da eleição, e logo o secretario apresentará a lista dos irmãos, findo o que cada um mezario tomará uma sedula e n'ella escreverá os nomes das pessoas que devem ser juiz e juiza, e procedido o escrutinio serão juizes aquelles que obtiverem maior numero de votos.

Art. 35. Nomeado o juiz, se procederá pela mesma maneira a eleição de quatro mezarios, depois do que se procederá a eleição de juiza e de novos mordomos e de novas mordomas, que deverão fazer as novenas.

Art. 36. A eleição de secretario será procedida pela mesma maneira.

Art. 37. A eleição do procurador se fará de tres em tres annos, ou quando a Meza entender que o serventuario não cumpre fielmente com as suas obrigações.

Art. 38. Da eleição da nova Meza se fará termo que todos assignarão, e o secretario tirará copia da eleição de juizes e mordomos para ser entregue ao parochio a fim de publical-a; e participará por carta aos novos empregados da Meza para comparecerem no dia seguinte e serem empossados.

CAPITULO 11.

Da posse da nova Meza.

Art. 39. No dia 1.º de janeiro, dia da festividade do Padroeiro, como é costume na dita freguezia, pelas 4 horas da tarde, reunida a Meza que acaba e a nova, esta do lado direito e aquella do esquerdo, o secretario apresentará os livros e lerá em voz alta as contas da receita e despesa da irmandade, e o termo da approvação.

Art. 40. Concluido este acto o secretario lavrará termo de posse, que todos assignarão e entregará a seus successores os livros e mais papeis da irmandade que tiver a seu cargo. O procurador, quando for desonerado, tambem entregará a seu successor tudo quanto estiver sob sua guarda, por um inventario assignado por ambos.

Art. 41. Na mencionada reunião se dará á nova Meza por empossada e esporará a jurisdicção da antiga.

CAPITULO 12.

Do cemiterio.

Art. 42. No cemiterio terá tres ordens de sepulturas: na primeira se pagará por cada sepultura a quantia de quatro mil reis, na segunda, dois mil reis e na terceira mil reis.

Art. 43. A irmandade, com o rendimento do cemiterio, mandará edificar no mesmo uma decente capella e mandará fazer vinte catacumbas; sendo doze para adultos e oito para parvulos.

Art. 44. As catacumbas de adultos custarão doze mil reis e as de parvulos seis mil e quatro centos reis.

Art. 45. A irmandade nomeará uma pessoa que encarregue-se do asseio do cemiterio e lhe arbitrará um ordenado de vinte mil reis annual.

CAPITULO 13.

Disposições diversas.

Art. 46. As pessoas que, alem da joia q' derem para serem irmãos; contribuirem para as despesas com a approvação deste compromisso, serão consideradas irmãos instituidores.

Art. 47. De ser se ha benfeitor desta irmandade qualquer irmão ou particular, que offerter com alfaia ou quantia de cincoenta mil reis para cima; sendo particular terá sepultura grátis nas catacumbas, será seu cadaver condusido pela irmandade, e se mandará celebrar deseseis Missas por sua alma, e sefido irmão terá, alem das vantagens de irmão e das que estão marcadas para bemfeitor, Missa de corpo presente. Excedendo a alfaia ou quantia de duzentos mil reis, se mandará celebrar uma capella de Missas e todos os annos se mandará resar Missa de anniversario.

Art. 48. No anno que qualquer irmão occupar algum cargo da irmandade, querendo, não pagará annuidade e só será eleito para qualquer cargo, passados tres annos, salvo se quizer acceitar.

Art. 49. No dia 10 de janeiro, dia do Padroeiro, a irmandade mandará celebrar uma Missa.

Art. 50. As insignias dos irmãos consistirão em opas de seda ou panno branco com capuz de tafetá roxo, e o juiz trará uma vara que será pratiada; e os irmãos instituidores terão mais o distinctivo de uma cruz de ouro ou prata sobre a opa do lado esquerdo.

Art. 51. Todas as vezes que a irmandade sahir em corporação a cruz será levada por um irmão.

Art. 52. Em quanto não houver irmandade do SS. Sacramento fica encarregado o zelador do cemiterio a tirar esmollas nas quintas-feiras para a compra de azeite para a alampada do Sacramento.

Art. 53. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumprão e fação cumprir, tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia da provincia do Piauhy, 11 de outubro de 1867.

Adelino Antonio de Luna Freire.

Lugar do sello.

Lafayette Fernandes de Moraes, a fez.

Sellada nesta secretaria da presidencia da provincia do Piauhy, 11 de outubro de 1867.

O secretario interino.

Augusto Colin da Silva Rios.

Nesta secretaria da presidencia da provincia do Piauhy, foi publicada a presente resolução aos 11 de outubro de 1867.

Augusto Colin da Silva Rios.

Registrada a fl. do livro 5.º de leis e resoluções da assemblea legislativa provincial.

Secretaria da presidencia do Piauhy, 11 de outubro de 1867.

Lafayette Fernandes de Moraes.

Resolução n.º 613.—*Publicada em 16 de outubro de 1867. Approva o compromisso da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos de Theresina.*

Adelino Antonio de Luna Freire presidente da provincia do Piauhy. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica approvedo o compromisso da irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos de Theresina.

Compromisso da confraria do Senhor Bom Jesus dos Passos da cidade Theresina, capital da provincia do Piauhy.

TITULO 1.º

§ 1.º A irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da freguezia de Nossa Senhora do Amparo da cidade Theresina, Bispado de Sam Luiz do Maranhão, é uma associação religiosa, composta de pessoas de ambos os sexos, com tanto que tenham uma decente subsistencia, bons costumes e professem a religião catholica.

§ 2.º Os admittidos serão propostos por qualquer irmão, ou por via de requerimentos seus: dependendo a adopção de approvação da Meza.

§ 3.º Approvedo o proposto, lavar-se-ha um termo que será assignado em primeiro logar pelo presidente da irmandade, em segundo pelo secretario, e em terceiro pelo admittido.

§ 4.º Uma copia extrahida d'esse termo, assignada pelo mesmo secretario e rubricada no alto pelo presidente servirá de titulo ao novo irmão.

§ 5.º A assignatura do termo obriga a todos os encargos da irmandade.

§ 6.º A joia da entrada será livre ao admittido, porem nunca menor a de cinco mil reis, e annuidade de mil reis.

§ 7.º O pagamento das joias terá lugar dentro do praso de trinta dias, a contar do em que se assigna o termo da entrada; sendo eliminados da irmandade os irmãos que não pagarem as joias em dito praso; fazendo para isso o secretario a competente nota no livro de assentos; e o das annuidades será contado de uma a outra eleição, isto é, da terceira dominga do mez de maio do anno seguinte.

TITULO 2.º

§ 1.º Todos os annos, na terceira dominga do mez de maio, se reunirão os irmãos em Meza na sacristia da confraria, para se elegerem quatro mordomos, um procurador, um secretario, dois zeladores e dois andadores.

§ 2.º Tamtem haverá Meza no dia trinta e um de dezembro de cada anno, para resolver-se a respeito da procissão do Senhor Bom Jesus dos Passos, bem como para se elegerem quatorze irmãos que devem dar os sete passos.

§ 3.º Para haver Meza é necessario que pelo menos, se reúna dose irmãos, e qualquer deliberação d'elles valerá como se fosse tomada pela maioria da irmandade.

§ 4.º As deliberações serão tomadas á maioria absoluta de votos, e no caso de empate decidirá a sorte.

§ 5.º O parochio, sendo irmão, será sempre o presidente da Meza, e no impedimento d'este o respectivo coadjutor, sendo tambem Irmão. No caso contrario presidirá os trabalhos o mordomo mais antigo.

Na falta dos mordomos assumirá a presidencia o irmão mais antigo.

§ 6.º De quanto se passar em Meza lavar-se-ha uma acta, que será assignada pelos presentes.

§ 7.º Cada mordomo dará no anno de sua serventia a joia de vinte mil reis que será paga até o ultimo de novembro do anno da eleição, e ficará a cargo do procurador para as despesas da irmandade.

§ 8.º As annuidades e joias das entradas dos Irmãos serão applicadas não só para suffragio dos irmãos defuntos, como para compra de alfaias, despesas de procissões e outras que a irmandade entender convenientes.

§ 9.º Pelas seis e meia horas da tarde de quinta-feira da semana da Paixão, será a imagem do Senhor Bom Jesus dos Passos, convenientemente encerrada, transferida pelos irmãos e mais fieis de sua capella para a igreja ou capella que a irmandade destinar; onde ficará depositada com toda a decencia e guardada pelos irmãos, na forma da pauta feita pelo respectivo secretario.

§ 10. Os irmãos que se acharem de quarto, desenterrarão a imagem ás onze horas da noite

§ 11. Na tarde do dia seguinte (Sexta feira) se celebrará a procissão com a maior solemnidade que for possivel, e a ella acompanharão todos os irmãos com suas opas roxas.

§ 12. Quando não tiver lugar a transferência da imagem, será ella exposta no corpo da igreja em que se achar e donde então sahirão a correr os Passos.

§ 13. Na sexta feira pela manhã sahirão o procurador, zeladores e andadores acompanhados de tantos irmãos quantos forem avisados pelo procurador, com suas opas, á pedirem esmolos, que poderão ser despendidas com a procissão.

§ 14. Sempre que sahir a imagem em procissão será concluzida por quatro ou mais irmãos; não sendo todavia vedado aos fiéis esse privilegio; mas só quando for por penitencia.

TITULO 3.º

§ 1.º Em todas as sextas feiras, se celebrará uma Missa em tenção dos irmãos finados, á qual assistirão tres irmãos com opas e velas accesas.

§ 2.º O secretario organizará uma pauta mensalmente para o fim supra indicado.

§ 3.º Para que n'essas occasiões a imagem do Senhor Bom Jesus dos Passos fique desencerrada, os irmãos designados para assistirem a Missa, farão correr a respectiva cortina e mandarão accender seis velas.

TITULO 4.º

§ 1.º O irmão que occupar por eleição, qualquer cargo na irmandade, não será obrigado a outro, se não passados tres annos.

§ 2.º Se algum irmão (por devoção) quizer encarregar-se de apromptar algum passo, lhe será permittido, communicando por escripto ao secretario essa sua vontade para os fins convenientes.

§ 3.º O irmão que tiver sido eleito cinco vezes para qualquer cargo, tendo prestado boas contas do que lhe estava a cargo, será considerado remido se o requerer.

§ 4.º Os que tiverem sido encarregados de passos, por dez vezes, o serão também pela mesma forma.

§ 5.º Os irmãos que não estiverem comprehendidos nas duas hypotheses mencionadas anteriormente, e tiverem mais de cinco annos, e se quizerem remir, darão uma joia correspondente a de mordomo por cinco vezes.

§ 6.º Aquellas pessoas que quizerem entrar como irmãos remidos, ou que sendo irmãos se quizerem remir antes de cinco annos darão cento e cincoenta mil reis por uma só vez.

§ 7.º Os irmãos remidos, gosarão de todos os privilegios da irmandade, sem mais onus algum.

§ 8.º Os irmãos não remidos, que mudarem suas residencias para fóra do termo da capital, poderão ser eliminados se o requererem.

TITULO 5.º

§ 1.º Os irmãos que fallecerem nesta cidade terão sepultura no cemiterio a custa da irmandade, e o procurador mandará avisar os irmãos para comparecerem a hora marcada para o enterro, na igreja matriz, de onde sahirão em communidade com suas opas e cruz, ou guião da irmandade, para a casa do fallecido, afim de o acompanharem ao ultimo jazigo.

§ 2.º Se algum irmão fallecer em tanta indigencia, que não deixe com que se possa fazer o enterro, a irmandade o fará, não podendo gastar mais do que a quantia precisa para cova, caixão simples e mortalha.

§ 3.º Pelo irmão que fallecer, tendo sido procurador, e que tenha dado boas contas, mandará a irmandade dizer dez Missas, e tendo occupado outro qualquer cargo, cinco.

§ 4.º Além destas Missas fará a ir-

mandade celebrar, durante o mez de novembro de cada anno, dez Missas, pelas almas dos irmãos fallecidos.

§ 5.º As mulheres e filhos menores de dezoito annos dos irmãos casados, ou de aquelles que, em virtude da lei, tiverem habilitado os filhos, gosarão de tudo que é concedido aos irmãos, exceptuando-se as que, enviuvando, passarem a segundas nupcias.

§ 6.º As pessoas que não forem irmãos, e quizerem seus ascendentes e descendentes que seu corpo seja acompanhado pela irmandade darão de esmola a quantia de trinta mil reis.

TITULO 6.º

Do Procurador da Irmandade.

§ 1.º O procurador servirá por um anno, se antes não mandar a Meza o contrario.

A elle compete:

§ 2.º Arrecadar todos os dinheiros da irmandade; conserval-os a seu cargo e dar-lhes applicação, segundo este compromisso, e resolução da Meza a quem consultará sobre a necessidade de fazer despesas que montem além de mil reis.

§ 3.º Fazer com toda a decencia e da melhor forma possível, a procissão do Senhor Bom Jesus dos Passos.

§ 4.º Mandar apromptar qualquer passo que os irmãos encarregados deixarem de fazer, por omissão ou outra qualquer razão, com tanto que não exceda da quantia de vinte e cinco mil reis, com a promptificação do mesmo, cuja quantia tratará de haver d'elles irmãos.

§ 5.º Fazer celebrar as Missas nas sextas feiras as sete horas da manhã, na capella do mesmo Senhor, e mandar fazer os suffragios de que trata este compromisso pelos irmãos-defuntos, de quem apresentará as competentes certidões á Mesa nos dias trinta e um de dezembro e terceira domingo do mez de maio.

§ 6.º Convocar a Meza para sessões ordinarias, tanto pessoalmente como pelos jornaes.

§ 7.º Ter em sua guarda a prata e mais alfaias; recebendo-as e entregando-as por inventario quando deixar o cargo.

§ 8.º Executar os irmãos morosos em suas entradas de annuidades e de outras quaesquer joias, menos das joias de entrada, porque estas serão reguladas pelo titulo 4.º § 7.º

§ 9.º Tomar conta annualmente aos zeladores.

§ 10.º Dar conta de tudo a uma commissão nomeada pela Meza em 31 de desémbro; apresentando esta na terceira domingo do mez de maio á mesma irmandade reunida, para que ella tendo conhecimento (por via da commissão) do resultado de taes contas, aprove-as, se assim entender.

§ 11.º Apresentará também uma relação dos irmãos fallecidos para se notar em seus assentamentos.

TITULO 7.º

Do secretario.

§ 1.º O secretario servirá por um anno, se antes não resolver a Meza o contrario. A elle compete:

§ 2.º Escripturnar a receita e despeza da irmandade.

§ 3.º Lavrar os termos das entradas dos irmãos.

§ 4.º Escrever as actas e mais deliberações da Mesa.

§ 5.º Fazer avisos aos novos empregados.

§ 6.º Fazer inventario de todas as alfaias da irmandade, na occasião da entrega ao novo procurador.

§ 7.º Fazer as pautas dos irmãos que hão de fazer quartos á Imagem do Senhor Bom Jesus dos Passos nas quintas e sextas feiras, quando se celebrar a procissão; e bem assim as dos irmãos que mensalmente devem assistir as Missas nas sextas feiras.

§ 8.º Dar ao procurador no fim do anno uma relação da divida activa e passiva da irmandade, para se promover a cobrança da primeira e o pagamento da segunda.

TITULO 8.º

Dos zeladores.

§ 1.º Os zeladores servirão pelo tempo de um anno se a Meza não resolver antes o contrario. A elles compete:

§ 2.º Pedirem esmolos aos fiéis, em todas as sextas feiras; e quando não o fizerem por si, ou por pessoas de sua confiança, pagarão mil reis de multa por cada vez.

§ 3.º No dia immediato entregarão ao procurador o producto das esmolos tiradas que será applicado a todos os gastos da irmandade; exigindo do mesmo procurador um recibo para sua descarga.

§ 4.º Terem todo cuidado com o asseio da capella.

§ 5.º Empregarem todos os esforços para que na occasião em que sahir a procissão, vá a mesma em boa ordem, e os irmãos bem alinhados.

§ 6.º Substituir (aquelle que for designado pelo presidente da irmandade) ao andador, quando este estiver doente.

§ 7.º Sahirem ás esmolos com o procurador.

TITULO 9.º

Dos Andadores.

§ 1.º Os andadores servirão pelo periodo de um anno, se a Meza antes não resolver o contrario. A elles compete:

§ 2.º Avisar os irmãos a mandado do respectivo procurador, para a Meza, acompanhamentos de enterrões & aos que devem assistir as Missas em as sextas feiras e aos que hão de fazer quartos nas quintas e sextas feiras, quando se celebrar a procissão, tudo conforme a pauta que lhe der o secretario da irmandade.

§ 3.º Distribuirem na occasião da procissão as ensineas pelos irmãos, as quaes nenhum irmão recusará.

§ 4.º Empregarem todos os seus esforços na occasião em que sahir a procissão afim de que a mesma ande sempre em boa ordem.

§ 5.º Substituir a qualquer dos zeladores no seu impedimento.

§ 6.º Sahirem ás esmolos com o procurador.

TITULO 10.

Dos livros.

§ 1.º A irmandade terá além dos seguintes livros, aquelles que julgar indispensaveis:

1 Livro de actas da Meza.

1 Dito dos termos de entradas dos irmãos, em que notar-se-ha o pagamento das joias e annuidades, assim como os encargos dos irmãos.

1 dito de receita e despeza, em forma de conta corrente.

TITULO 11.

Disposições geraes.

§ 1.º O irmão que durante cinco annos deixar de pagar, sem motivo justo as annuidades a que é obrigado por este compromisso, será eliminado da irmandade.

§ 2.º O irmão, no anno em que occupar cargo na irmandade, deixará de pagar annuidade.

§ 3.º No tranzito do Senhor Bom Je-

zus dos Passos, na quinta feira a noite para a igreja ou capella destinada pela irmandade cada irmão levará um brândão, toxa ou cyrio de propriedade da irmandade, e o mesmo terá lugar na sexta feira a tarde, quando sahir a procissão.

§ 4.º Avisados os irmãos para qualquer fim mandará o procurador dobrar tres vezes o sino da matriz, meia hora antes afim de serem despertados a comparecer. Estes dobres terão de entervallo, de um a outro, cinco minutos.

§ 5.º Os irmãos a quem for destruido passo, estarão a pé com suas competentes opas na entrada do passo, durante a estada da procissão ali, podendo sentarem-se logo que partir a procissão.

TITULO 12.

§ 1.º Estando reunida a Meza e ao topo d'ella o respectivo presidente, este abrirá a sessão.

§ 2.º Nenhum irmão poderá fallar sem que peça a palavra ao presidente que não lh'a negará.

§ 3.º Não é permittido tratar, em Meza, de materia estranha a irmandade.

§ 4.º Quando a discussão se estiver tornando tumultuosa, o presidente poderá chamar a ordem os irmãos que estiverem causando o tumulto, e até adiar os trabalhos para dia ou dias depois.

§ 5.º Não será ao mesmo tempo dada a palavra a dois ou mais irmãos para discutirem sobre qualquer assumpto, salvo se for pedida pela ordem.

§ 6.º Nenhum irmão fallará mais de duas vezes sobre o mesmo assumpto, salvo os auctores de requerimentos que poderão fallar mais uma vez.

§ 7.º Se algum irmão requerer a reparação de faltas commettidas por algum dos empregados da irmandade, a Mesa tomará logo as providencias que julgar convenientes.

§ 8.º O presidente poderá mandar convocar extraordinariamente a Meza, todas as vezes que entender de utilidade aos interesses da irmandade.

Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto, á todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir, tão inteiramente como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia da provincia do Piahy, 15 de outubro de 1867, 46.º da independencia e do imperio.

Adelino Antonio de Luna Freire.

Lugar do sello.

Manoel Barbosa da Morada, a fez.

Sellada nesta secretaria da presidencia do Piahy aos 15 de outubro de 1867.

O secretario interino

Augusto Colin da Silva Rios.

Nesta secretaria da presidencia do Piahy foi publicada a presente resolução aos 16 de outubro de 1867.

Augusto Colin da Silva Rios.

Registrada a fl. do livro de leis e resoluções da assemblea legislativa provincial.

Secretaria da presidencia da provincia do Piahy aos 16 de outubro de 1867.

Manoel Barbosa da Morada.

LITTERATURA.

A luz e a mariposa.

Não venhas, ó mariposa,
Tão perto de mim brincar:
Este fogo póde as azas
Da pobresinha queimar!
Foge de mim mariposa,
Não me queiras tu amar!...

Não sabes que sou ardente,
Que meu halito devóra;
Que até mesmo uma cidade
Incendêo n'uma hora:
Foge de mim, mariposa,
Vai de pressa, vai-te embora!

Não sejas louca, menina,
Não sabes o que é amor;
Se prosegues d'esta sorte,
Gemerás com grande dôr!
Foge de mim, mariposa,
Que o meu brilho é seductor!...

Eu não sou—flôr luzidia,
Cotio tu cuidas atôa;
Não me busques como a abelha,
Que atrás do mel sempre vò!
Foge de mim, mariposa,
Olha: não sou cousa boa!...

Tenho pena da criança
Que experiencia não tem;
Ella suppõe, coitadinha,
Que todos lhe querem bem!
Foge de mim, mariposa,
—Que negra ideia me vem!...

Oh! não teimes, tresloucada,
Vê lá que não te arrependas:
Meu fogo é capaz de tudo,
—Das cousas mais estupendas!
Foge de mim, mariposa,
—Acaso—tu não te emendas?

Therésina, fevereiro de 1867.

D. M. Caldas.

Ao bello sexo.

I.

Os labios da mulher—são como as flores,
Um charariz de abelhas cubiçosas!...
Quer-lhes-um bando—a seiva dos amores,
Esvoaçando em torno ás mais formosas,
Sem se importar que as pétalas viçosas
Fiquem depois com desmaiadas côres!...

Quando é despida a púrpura do pejo,
Mui nobres sentimentos se abdicão!
As proprias rosas, se o rubor perdêrão,
Ai d'ellas, que manchadas ficão!...

Os labios da mulher—são como as flores:
Podem—samente—as brizas amorosas
Beijal-as—sem q' manche' as lindas côres;
Tocar de leve as pétalas mimosas,
Sem nodoar corollas melindrosas
Que perdem no contacto—seus odores!

Quando é despida a púrpura do pejo,
Mui nobres sentimentos se abdicão!
As proprias rosas, se o rubor perdêrão
Ai d'ellas, que manchadas ficão!...

II.

Os olhos da mulher—são como estrellas
A diffundir mil raios scintillantes!...
Em atmosphera limpida—mais bellas,
São—esperança e guia aos navegantes!

Os olhos da mulher, hem como estrellas,
Devem brilhar somente na bonança!
—São meteoros de um fulgir sinistro
Se na borrasca—a luz—algures lança!

Baixa! as vistas, que o bulcão faz damno,
—Constellações de Geminis, formosas...
Na tempestade, ergia do oceano,
Occultão-se as estrellas de medrosas!...

Os olhos da mulher, hem como estrellas,
Devem mostrar—celestial pureza:
Temer o olhar do sol, que é todo fogo;
Não lho acceitar, si quer, uma fineza!...

Tem a aurora—pudor—de ver q' as bellas,
Tremulas, a fugir, possão ser vistas
Do sultão fulguroso que atrás d'ellas
Estende um manto de douradas listas!...

III.

Os seios da mulher—são dois altares,
Onde um mundano penetrar não deve;
Somente ao sacerdote desse templo
E' dado descobrir—áras de neve!...

Os seios da mulher—são dois thuribulos,
Por sobre o coração sempre aquecidos:
De um adyto sagrado—effluvios tantos
Não seião aos profanos permittidos!

Vós todas que me ouvis, virgense donas,
Meu conselho tomai: «Tende cuidado!
Sereis victimas tristes...se dos perdidos
Não evitardeis—laço sempre armado!...»

Parnahyba, dezembro de 1866.

D. M. Caldas.

A IMPRENSA.

Therézina, 20 de março de 1868.

Vamos dar conta, aos nossos leitores,
dos beneficios que resultarão á provincia
—da viagem ultimamente feita pelo
Exm. Sr. presidente da provincia aos
municipios de S. Gonçalo e Oeiras.

No primeiro dos termos mencionados,
S. Exc. examinou a igreja em
construcção na nova villa, situada á margem
do magestoso Parnahyba. A igreja
é um edificio que, segundo somos informados,
reunirá a elegancia á solidez.

A villa de S. Gonçalo, a mais importante
da provincia, resente-se, de ha muito,
da necessidade imperiosa de um edificio
proprio para a celebração do culto divino;
a sua edificacão é pois de grande alcance.

Estando feita a capella-mór, S. Exc.
mandou orçar o resto da obra, e levantar-lhe
a planta, para depois contratá-la.

Alem desta importante obra, S. Exc.
examinou em pessoa o caminho por onde
tem de passar a estrada projectada da
supra-dita villa á cidade de Oeiras, e
determinou ao engenheiro que levantasse
a respectiva planta e fizesse o devido
orçamento.

S. Exc. colheu informações á respeito
da conveniencia desta obra, que vae ter
execução; sendo que a planta, que se
acha prompta é um trabalho bem acabado,
devido ao habil engenheiro o Sr. Dr. Dodt.

Em Oeiras, S. Exc. examinou cuidadosamente
as aulas publicas, e tomou algumas providencias
tendentes a melhorar as escholass.

Junto com seu digno irmão, engenheiro
da provincia, Dr. Newton Burlamaqui,—
examinou S. Exc. os proprios provinciales
existentes na antiga capital, e ordenou com
muito acerto que fosse reparado o quartel;
assim como ordenou o começo dos trabalhos
que a presidencia tinha mandado executar
relativamente á cadeia, que precisava de
concertos.

Ainda mais, S. Exc. infatigavel em
promover os melhoramentos da provincia
tratou de installar o hospital de caridade,
creado pela lei n. 539 de 13 de julho de
1864, que assim teve execução.

O medico do partido publico d'alli
repugnou acceitar o lugar de medico do
hospital, por certas razões, aliás poderosas,
que apresentou; S. Exc. porém predispo-
o no sentido contrario, e assim deu-se
começo áquella insti-

tuição humanitária, com grande satisfação
da cidade toda: S. Exc. ordenou
imediatamente a limpeza da casa e a
compra dos objectos indispensaveis para
a installação do estabelecimento,—
mandando outro sim adoptar provisoria-
mente algumas disposições regulamen-
tares que elaborou mesmo, de accordo
com o medico.

Com relação á guerra, S. Exc. alli
activou o serviço das designações de
guardas nacionaes; bem como em S.
Gonçalo,—de sorte que, desses dous
pontos da provincia, em menos de um
mez,—S. Exc. enviou mais de 30 ho-
mens em defesa de nosso pavilhão nos
campos do sul; cousa aliás bem difficil,
presentemente: alem d'aquelles 30 ho-
mens, esperão-se muitos outros, pois
os commandantes de corpos ficarão em
deligencia de os mandar sem demora.

Por ultimo, mencionaremos o serviço
valioso prestado por S. Exc. no sentido
de harmonisar varios de nossos amigos
políticos do municipio de Oeiras, confor-
me já tivemos occasião de dizer em o
n.º passado deste jornal; deixando assim
satisfeito os habitantes d'aquella locali-
cidade, e do mesmo modo os de S.
Gonçalo.

Mesmo os adversarios políticos de S.
Exc. ficarão satisfeitos de suas maneiras
cavalheirosas e de seu ardente desejo de
bem servir ao paiz; desejo que é sempre
fecundo todas as vezes que, como S.
Exc.—dispõe-se de robusta intelligen-
cia.

Tivemos occasião de ver a planta da
estrada entre S. Gonçalo e Oeiras, de-
vida ao intelligente engenheiro o Sr.
Dr. Dodt, na qual figura-se o rio Canindé
desde a antiga capital até sua foz,
com todos os riachos que passam no ter-
reno da estrada projectada; assim como,
vimos tambem o relatorio e orçamento
do mesmo engenheiro; trabalhos estes
que nos parecem dignos de especial
menção,—pelo que em o numero se-
guinte, daremos d'elles uma ideia ao
leitor curioso, amigo do progresso e dos
melhoramentos materiaes do paiz.

Publicamos em seguida a felicitação
que a camara municipal de Oeiras di-
rigio ao Exm. Sr. Dr. Polydoro; bem
como a resposta que S. Exc. dignou-se
dar áquella significativa prova de adhe-
são.

«Illm. e Exm. Sr.—A camara muni-
cipal d'esta cidade fiel representante
dos sentimentos em que se achão ins-
pirados seus municipés, resolveu em ses-
são solemne enviar-nos em deputação
á respeitavel presença de V. Exc. não
só para felicital-o por sua prospera vi-
agem, como para manifestar-lhe o prazer
de que se achá possuida por vê-lo entre
nós.

«Duplo motivo tem os habitantes de
Oeiras para congratular-se com V. Exc.
n'esta solemne occasião.

«Nascido V. Exc. n'esta localidade
onde tem adquirido justa e merecida in-
fluencia e sympathia, por seus actos de
patriotismo e civismo, delegado do povo
piahyense no parlamento brasileiro, é
V. Exc. com toda razão, uma das espe-
ranças da patria, um filho querido de
Oeiras, antiga capital da provincia.

«E V. Exc. acaba com sua presen-
ça de dar-nos uma prova inequivoca
de seu amor a esta velha cidade; por
quanto; a pesar das lidas, que hoje cer-
ção a administração suprema de que se
acha investido como delegado do gover-
no de Sua Magestade o Imperador, não
hesitou, na estação invernossa que atra-
vessamos, de emprehender tão penosa
e difficil viagem para ver a terra que
se ufana de lhe ter dado o berço.

«Exm. Sr., não é a lisonja, o desejo

de agradar que dirigem as expressões,
que vimos de proferir na presença de
V. Exc. é sim o dictame da consciencia
que falla por amor da verdade.

«Prestes V. Exc. á regressar á capi-
tal da provincia, e ao corpo legislati-
vo, espera a camara municipal, que V.
Exc. continuará em suas altas funcções
á dar provas de sua dedicacão pela pros-
peridade desta provincia e bem do Paiz,
desenvolvendo as luzes e talento que
o caracterisão, e que tornarão tão re-
commendavel sua administração na pro-
vincia do Paraná, onde deixou as mais
gratas recordações.

Digne-se pois V. Exc. de acceitar
este espontaneo testemunho d'adhesão
que a camara municipal rende a pessoa
de V. Exc. bem como a expressão indi-
vidual dos sentimentos de apreço e alta
consideração de cada um de seus mem-
bros.

Deos guarde a V. Exc.—Paço da ca-
mara municipal de Oeiras do Piahy,
em sessão extraordinaria de 24 de fe-
vereiro de 1868.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Polidoro Cesar
Burlamaque, muito digno presidente da
provincia do Piahy.

Jesuino Luiz da Silva Moura.

Cornelio de Souza Martins.

Antonio Joaquim Portella Lima.

«Agradeço á camara municipal de
Oeiras a expressão de seu contentamen-
to pela minha feliz chegada a esta cida-
de, e pela direcção que vou dando a
marcha dos negocios publicos.

«Esta sua manifestação, ao mesmo
tempo que serve de estimulo aos meus
ardentes desejos de continuar a desvel-
lar-me no estudo das necessidades da
provincia, dá testemunho do civismo e
patriotismo da camara, por que, honran-
do ao administrador, ella honra os ser-
viços prestados por elle, tanto nesta
como na provincia do Paraná.

«Folgo, por minha vez, de reconhe-
cer que a camara municipal de Oeiras
tem curado dos vitaes interesses do seu
municipio com aquelle zelo e sollicitude
de que sempre deram provas os dignos
membros que a compõem, e rogo-vos
que sejaes, perante ella, os interpretes
destes meus sentimentos e opinião a seu
respeito.

«Acreditaes, senhores, na affectuosi-
dade franca e sincera com que aperto
a mão a cada um de vós.»

—Corresponder á confiança do go-
verno imperial, ou antes satisfazer os
relevantes empenhos do paiz nas criti-
cas circunstancias em que nos achamos,
com a honra e dignidade nacional
compromettidas pela guerra a que fo-
mos provocados—levar ao Paraguay, e
manter até plantar ali, a civilização, é
um dever de todo bom cidadão: deve
ser o principal motor das acções dos
agentes da publica auctoridade, e o cons-
tante e incessante trabalho dos presiden-
tes de provincia.

Encarregados de administrar os ne-
gocios de cada uma dessas partes do
Imperio, os presidentes de provincia
actualmente são obrigados a concentrar
todas as vistas, dispensar todo o tempo
e applicar toda attenção para os ne-
gocios tendentes á guerra, e incontestavel-
mente são dignos de todo o louvor a
quelles que satisfizessem as imperiosas exi-

gencias de tão melindroso e importante assumpto.

Applicar zelosa actividade na arrecadação da receita publica, e escrupulosa attenção na sua distribuição, só dispendendo com manifesta utilidade e com necessidades reais, cuidar azeuradamente do ensino publico, e da prosperidade das instituições que directa ou indirectamente produzem movimento do espirito e actividade humana, chamar pelo meio edificante do exemplo ao cumprimento de deveres, aquellas que muitas vezes ou por ignorancia ou por motivo de paixão e demasiada intolerancia de espirito se desviam do caminho que deve ser trilhado, pelos que naturalmente são guardas fieis do legado honroso de nossos antepassados, dessa constituição tão sabia, quanto liberal, constitue por sem duvida um dos mais elevados e arrojados empenhos de qualquer funcionario de categoria superior, encarregado da supremacia gerencia das couzas publicas.

Satisfazer as variadas exigencias de assumptos tão graves, quanto importantes, sem crear contra si a menor prevençao, e sem carencia de violentar o commodo e repouso de quem quer que seja, sem que a lei tenha deixado de ter satisfactoria applicação, e o direito de todos de ser respeitado, é incontestavelmente motivo sufficiente, para que se torne merecedor da estima e respeito publico e da mais elevada consideração quem assim proceder.

O Exm. Sr. Dr. Polydoro Cesar Burlamaque, digno presidente desta provincia, tem, nos poucos mezes de sua administração, e ja quando o Piahy tem enviado mais de 3,000 homens para os campos da guerra, obtido e feito marchar com destino a tomar parte n'essa cruzada nobre e patriótica da civilização contra a ignorancia, da verdade contra o erro, e da liberdade contra o despotismo fanatico, crescido numero de soldados, e louvores a S. Exc.; nenhuma viuva pranteia a ausencia do filho unico, e amparo seguro, que tinha, nenhuma esposa vê diante de si os horrores da miseria e da prostituição, quer de si propria, quer de innocentes e idolatrados filhinhos, penhores sagrados de seu coração; as isempções legaes tem sido attendidas, e motivado completa confiança por parte da população no presidente.

As rendas publicas, não obstante o entorpecimento do commercio e as difficuldades da prompta venda do nosso principal objecto contribuinte, o gado, e da quasi paralisação da lavoura, por causas de todos conhecidas, tem sido arrecadadas de modo satisfatorio, e feito face ás despesas ordinarias, existindo, em moeda nos cofres, quantias sufficientes para serem applicadas a factura de obras publicas de utilidade, e vantagens para a provincia: como por exemplo a construção de um caes no rio Parahiba em toda a extensão da principal praça publica d'esta cidade; o que já se acha contractado por S. Exc.; a realisação de uma estrada de rodagem da villa de S. Gonçalo para a cidade de Oeiras, cuja despesa já se acha orçada, e cremos que tem de ser a obra em breve contractada por S. Exc.

A reforma completa que, segundo somos informados, S. Exc. tenciona realisar no regimen e direcção do estabelecimento dos educandos artifices, desenvolvendo a acanhada esphera dos movimentos de tão util empresa, e facilitando-lhe meios de melhor aproveitar o trabalho e actividade de espirito desses filhos da provincia desfavorecidos da fortuna, que baseão ahi uma educação artistica que lhes garanta o futuro da vida, e por sem duvida prova muito sa-

liente e notavel de que o illustre presidente trabalha de modo louvavel para a prosperidade da provincia, e sua elevação a altura a que tem direito.

Prosiga S. Exc. no empenho esforçado de fazer beneficios reaes á provincia em que nasceu, e continuará a merecer a estima, e elevado conceito de todos os bons Piahyenses.

Unica resposta.

—Em o numero cento e trinta e sete deste jornal demos noticia do grave attentado cujo fim era pôr termo á preciosa existencia do Exm. Sr. Dr. Sival O: de Moura, que se acha presentemente entre nós; attentado que felizmente não se consumpou, como tanto teria desejado o sicario affouto que se encarregara de desfechar aquelle tiro mortifero sobre o cidadão, por muitos titulos respeitavel, que se achava incerso no soberano desagrado de um d'esses potentados que são de certo mais perigosos do que o tigre de nossas florestas, quando não refreição suas paixões violentas.

Agora acabamos de lêr em o « Piahy » n. 29 uma publicação do individuo sobre quem pesão mui graves suspeitas de ter sido o mandante d'aquelle audacioso attentado.

Nós não queremos, e provavelmente o Exm. Sr. Dr. Sival não querera também, — entreter discussões com o Sr. Ribeiro, aquem aliás não conhecemos senão de nome. . . .

Deos nos livre de discutir com um homem, que segundo nos affirmão pessoas de muito criterio, — não conhece outros argumentos mais efficazes, em ultima analyse, além d'aquelles que podem produzir a detonação de um pouco de polvora, a queima roupa!

Um homem qualquer, a quem o raio obedece, é por sem duvida omnipotente e nós receiamos seriamente — ficar asphyxiados, quando mais precisamos tivessemos de fallar.

Muito desejáramos que o Sr. Ribeiro se justificasse da grave imputação que pesa sobre S. S., mas confessamos ingenuamente que o seu « ao publico » não nos pareceu conter rasões de peso em favor de sua innocencia: o que é certo é que os sophismas abundão alli, e nós os destruiriamos um por um, se por acaso quizessemos entreter polemicas com quem por ventura não tivesse a paciencia de ouvir-nos até o fim.

Na verdade, não desejamos ter occasião de interromper os nossos argumentos, no mais interessante da questão, talvez; vindo a soltar nós mesmos, espavoridos, esta bem conhecida apostrophe: « Tupan, Caramurá! »

PUBLICAÇÕES PEDIDAS.

Visita dos Exm. Srs. presidentes da provincia e chefe de policia a Oeiras.

Aos 13 do mez passado chegou a esta cidade o Exm. Sr. Dr. Polidoro Cesar Burlamaque, presidente da provincia, acompanhado do muito digno Dr. chefe de policia José Manoel de Freitas, e de mais alguns importantes companheiros de viagem.

A velha Oeiras embora despida de suas antigas pompas de capital, desalentada pelo indifferentismo de muitos de seus filhos e victimada pelos dolorosos effeitos que lhe tem produzido os elementos naturaes de destruição, que nós passados tempos, deixão apenas aos vindouros tristes recordações de seu antigo merito, como que, por um effeito

electrico, reanimou-se vendo em seu seio o legitimo representante de seus interesses, o seu digno filho o Exm. Sr. presidente Dr. Polidoro, que mais uma vez buscava o berço em que outr'ora concebera o bello quadro de que é protogonista.

Revestida das gaías que aos governos circundavão, deixava divisar nos corações de seus habitantes a doce esperança de alguma compensação pelo muito que tem soffrido.

A recepção pomposa, as sinceras manifestações dos representantes dos seus municipios; os festejos e alegrias que se usiavão por toda parte, comprovavão a confiança que depositara em seu generoso filho. — E não se illudião quando assim pensavão, pois S. Exc. comprehendendo as vantagens q' deverião resultar de uma estrada que ligasse Oeiras a villa do porto, ponto de escalla de vapores, trouxe em sua companhia os illustres engenheiros, Newton Cesar Burlamaque, e Dodt, á fim de que mediante um estudo minucioso do terreno desses dois municipios, offercesse o plano de execução de uma estrada de rodagem entre os dois pontos cujo engrandecimento se acha intimamente ligado a tal melhoramento.

O restabelecimento do hospital de caridade, do qual se via privado, a quasi seis annos, a população desvalida desta localidade, foi incontestavelmente um dos seus actos dignos de maior louvor.

Nem era justo que continuassem ao desabrigo os filhos da desventura que vagão por esta parte da provincia, implorando um obulo particular, quando é sem duvida, o municipio que maior contribuição leva ao cofre.

Possa Oeiras gosar por longos annos esse fructo da caridade publica que sempre bem dira a S. Exc. e aos seus seguidores

A repressão de alguns abusos praticados por um ou outro agente recrutador; a tranquillidade de espirito que derramou n'este municipio; e circunvisinhos, sempre acelerados em taes occasiões, a docilidade com que procurou S. Exc. a contribuição de sangue, são outros tantos titulos que o distinguem e relevantes serviços prestados ao lugar do seu nascimento.

Não menos louvavel foi por certo o resultado da visita do Exm. Sr. Dr. chefe de policia á cadeia publica. Ali já acabrunhados pelos remorsos de seus crimes algumas duzias de infelizes soffrião ainda os rigores das estações, e graças ao coração bem formado do seo bendo-so visitante, uma outra ordem de cousas se operou, eos preceitos do Evangelho forão postos em plena pratica.

A caridade é também um principio fundamental da justiça, a qual não exclue a verdadeira punição dos delitos: feliz dos que assim o comprehendem.

Essas necessidades dignamente removidas por tão illustres cavalleiros dão-lhe incontestavel direito ao reconhecimento e gratidão d'esta velha Oeiras. Amanhã despedir-se-ha ella de seus generosos visitantes, cheia do saudades para gosar na paz do seo viver modesto os beneficios que lhe forão partilhados: Deos os conduza ao seio de suas nobres familias cheios de venturas e aos seus dignos companheiros.

Oeiras 3 de março de 1868.

J. H.

NOTICIARIO.

EXONERAÇÃO. — Forão exonerados, por portaria de 13 do corrente, da commissão de recrutadores dos municipios de Jaicós, Picós e Peracuruca, o alferes Joa-

quim Raimundo Ferreira Chaves e o tenente Francisco Antonio de Souza Xirrite.

PROMOTORIA. — Foi nomeado, por portaria de 14 do corrente, o bacharel Manoel Rufino Jorge de Souza, para o cargo de promotor publico da comarca de Valença.

DESGRAÇA. — Benedicto Leopoldino da Conceição, joven de 17 annos, natural do Maranhão; official maquinista, contratado para os trabalhos da fundição desta provincia, — tendo ido no dia 14 do corrente, em companhia de um seu irmão e de mais dois collegas de officina, que também vierão do Maranhão; foi infelizmente levado pela corrente do rio, afogando-se de um modo bem lastimoso: os soccorros que se lhe prestarão forão tardios e o infeliz foi inevitavelmente — presa da morte.

Seu cadaver, segundo nos consta foi encontrado 8 legoas abaixo desta cidade, no lugar denominado Melancias, termo da villa da União, aonde foi sepultado.

Damos nossos sentimentos a seu velho pai; que nos affirmão ser um homem pobre, mas estimavel e muito estremecido por sua familia; a quem desejamos toda a resignação possivel para supportar esta desgraça.

ANNUNCIOS.

Irmadade dos Passos.

Tendo no dia 3 de abril de fazer-se a Proccissão do Senhor Bom Jesus dos Passos, a meza deliberou, em sessão de 31 de dezembro do anno passado, que no dia 2 d'aquelle mez as 7 horas da noite seja transferida a Imagem para a egreja de N. S. das Dores, e que fossem distribuidos os passos aos seguintes irmãos:

- 1.º na egreja de N. S. das Dores.—Theodoro Alves Pacheco, Anibal José da Silva Courado.
- 2.º na capella dos educandos.—Raimundo da Costa Freire, Paxedes João de Moraes.
- 3.º encontro na rua bella.—Felippe Thiago Pereira (offerecimento voluntario.)
- 4.º na rua Grande.—José Ferreira de Vasconcellos, Frederico Jorge Ribeiro Cavalcante.
- 5.º na rua do Barroso.—Raimundo Theotônio da Morada, Raimundo Antonio Marques.
- 6.º na rua da Gloria.—João Alvares de Souza, José Joaquim Alves Pacheco.
- 7.º na Matriz.—D. Joanna Francisca da Purificação Tavernard, D. Constança Amelia de Souza Mendes, D. Hortencia Rosa da Morada, D. Maria do Livramento Martins, D. Rosa Regina de Caldas Vasconcelles, D. Felisbella de Souza Mendes Tavares, D. Ursula Cabral Gonçalves da Silva e D. Rosa Virginia Martins

O procurador
H. A. Parentes.

—Tendo dissolvido-se a sociedade commercial que girava n'esta cidade sob a firma—Villa-Nova & Costa—e tendo ficado á cargo do infra assignado a liquidação de todo seu activo, roga por tanto aos respectivos devedores que se apressem em saldar seus debitos, afim de que não o obriguem a recorrer aos meios judiciais, ao que está muito resolvido e não terá contemplações de natureza alguma.

Theresina, 16 de março de 1868.

Manoel d'Araujo Costa.

—O abaixo assignado, hoje residente nesta capital, competentemente habilitado, faz publico que alimpa, concerta e forra chapéos do Chile, de pello e feltro para homem, assim também aprrompta com todo o acceio e rapidez, chapéos para senhoras no melhor gosto da epoca e a contento do freguez, prepara bonnets para militares, e enfeita para meninos.

Ensina a tocar flauta e violão por musica, tudo por preço commodo e razoavel.

As pessoas que se quizerem utilizar de seus serviços o podem procurar em sua residencia, rua Grande casa n.º 33, aonde o encontrarão sempre pontual a satisfazer as encomendas.

Theresina, 14 de março de 1868.

João Germano Caldas Junior.

Theresina.—Typ. da Imprensa rua Barroso n.—Impresso por Antonio Joaquim do Amaral Sobreira.—1868.